

concurral e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 2, índice 230, da categoria de professor auxiliar com agregação, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
206195807

Aviso (extrato) n.º 8764/2012

Por despacho de 6 de junho de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Isabel Maria de Figueiredo Ligeiro da Fonseca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como professora associada, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 4, índice 245, da categoria de professor auxiliar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
206195767

Aviso (extrato) n.º 8765/2012

Por despacho de 6 de junho de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Mário Jorge Rodrigues Pereira da Franca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar, com efeitos a partir da data de publicação, pelo período experimental de cinco anos, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
206195889

Aviso (extrato) n.º 8766/2012

Por despacho de 06/06/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Vítor Hugo Bento Dias Fernandes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 3, índice 250, da categoria de Professor Auxiliar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206195848

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 8613/2012

Por meu despacho de 4 de junho de 2012, foi aprovado o regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos que se segue:

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação

Nos termos do n.º 6 do Artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Presidente da Faculdade de Arquitetura elaborada o Re-

gulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, ora proposto em vigor:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Faculdade de Arquitetura, adiante designado de CCA, enquanto órgão interviniente no processo de avaliação do desempenho nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes da Faculdade de Arquitetura.

Artigo 3.º

Princípios, objetivos, estrutura e conteúdo

1 — O presente regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei com as especificidades próprias e as adaptações ora previstas.

2 — As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores, ao pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente da natureza da relação jurídica de emprego, desde que o contrato com a Faculdade de Arquitetura seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Funções do Conselho Coordenador da Avaliação

O CCA intervém no processo de avaliação de desempenho, de forma a assegurar a aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

Artigo 5.º

Composição do CCA

1 — O CCA tem a seguinte composição:

Presidente da Faculdade de Arquitetura
Presidente do Conselho Pedagógico
Vogal do Conselho de Gestão da FAUTL
Chefe de Divisão dos Recursos Administrativos — Recursos Humanos
Chefe da Divisão Financeira
Coordenador Técnico da Contabilidade
Coordenador Técnico dos Serviços Académicos

2 — Poderá o Dirigente Máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do CCA, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

3 — Qualquer alteração à composição do CCA será efetuada através de despacho do Presidente da Faculdade de Arquitetura.

Artigo 6.º

Dirigente Máximo do Organismo

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se Dirigente Máximo do Organismo o Presidente da Faculdade de Arquitetura.

2 — Compete ao Dirigente Máximo:

- a) Presidir o CCA;
- b) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas da Faculdade de Arquitetura;
- c) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, de acordo com os princípios definidos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações anuais;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;